

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 01/2024 com escopo de contratação de empresa especializada na alimentação do portal de transparência com fulcro nas normas do SIAFIC.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SEGUNDO OS DITAMES DAS NORMAS DO SIAFIC. POSSIBILIDADE.

O Agente de Contratação encaminhou para análise deste órgão jurídico procedimento de contratação de serviços especializados na alimentação do portal de transparência com fulcro nas normas do SIAFIC.

Analisando detidamente os expedientes que fazem parte do procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2024, observo que constam os seguintes documentos, a saber: I – documento de formalização de demanda; II – estimativa de despesa, III – parecer do Controlador Interno; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão de escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.

Ademais, verifica-se que o valor total do contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), o que torna dispensada a licitação por motivo de valor, inteligência do artigo 75, II, da Lei 11.133/2021 e do Decreto Federal 11.871/2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Neste sentido, não obstante a alteração normativa, continua válida a lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:


“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, a prevalência do segundo”.

Diante de tal situação, afigura-se regular a presente contratação através de dispensa, nos termos previstos no art. 75, inciso II da Lei 11.123/2021, denominada de Nova Lei de Licitações, desde que, por evidente, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para seu devido custeio.

Por fim, alerto que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cristinápolis.

É o Parecer, sub censura.

Cristinápolis, 28 de fevereiro de 2024.



Osman Duarte Filho

Procurador Legislativo - OAB/SE 8538